



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **31 de Janeiro de 2025 às 15:00 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-ST-62025, Código de Validação: 45B962303D.**



DESPACHO-ST - 62025
(relativo ao Processo 16572025)
Código de validação: 45B962303D

À Sua Senhoria o Senhor

Rivemberg Ribeiro da Silva

À Secretaria Administrativo – Financeira

Senhor Diretor,

Em atenção ao DESPACHO-SEAF - 2092025, que recomendou a tomada de providências apontadas no PTC-ACI - 342025 da Assessoria Técnica da Administração, para este processo licitatório de Gerenciamento de Frota, informamos que:

Item 1. Documento de formalização da demanda, o referido documento já foi devidamente elaborado e concluído, atendendo a todos os procedimentos estabelecidos, e encontra-se anexado ao processo.

Item 3. Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art. 18, X da Lei nº 14.133/21). O procedimento de análise de riscos ainda está em processo de implementação no âmbito do MP/MA.

Item 5. A demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição está presente no Item 04, do Estudo Técnico Preliminar.

Item 7. Quanto a utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/2021). Informamos que ainda não há no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

Subitem 4.4. A pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. Informamos que a pesquisa foi solicitada aos fornecedores, conforme verificada pelos e-mails anexados ao processo. No entanto, até à abertura deste processo licitatório, recebemos apenas 02 (duas) propostas.

Subitem 4.7. Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços. (Art.174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ). Informamos que, embora tenham sido solicitadas diversas cotações a diferentes empresas, obtivemos retorno apenas de



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 31 de Janeiro de 2025 às 15:00 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-ST-62025, Código de Validação: 45B962303D.



duas delas.

Subitem 4.8. Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido. (Art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ). Informamos que o mapa de preço foi devidamente formalizado e anexado ao processo.

Subitem 7.1. Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (Art. 19, IV e § 2º da Lei nº 14.133/2021. Informamos que, até o momento, este ente federativo ainda não atualizou a minuta padrão do Poder Executivo Federal, em razão da necessidade de adequação às suas especificidades normativas e operacionais. Contudo, caso sejam indicadas as orientações de sua implementação, as devidas adaptações serão apresentadas para garantir a conformidade com a legislação vigente.

Subitem 9.3. 3 A proposta juntada no anexo PROPOSTA NEO- ATESTADA apresenta data de 05/06/2024 e tem validade de 60 dias, encontrando-se, portanto, vencida. Informamos que a proposta da Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, foi devidamente atualizada, conforme consta em anexo.

Subitem 9.4. Para compor a estimativa da taxa de gerenciamento foi utilizada as propostas das empresas NEO CONSULTORIA (PROPOSTA NEO - ATESTADA), PRIME (PROPOSTA PRIME - ATESTADA) e contrato nº 117/2024 (CONTRATO SAMAE). Em relação ao contrato referenciado observou-se a utilização da taxa negativa (-0,01%), consoante cláusula terceira. Destacamos que a avaliação da aplicabilidade e dos impactos dessa taxa negativa serão de responsabilidade da assessoria jurídica.

Cumprе esclarecer que o modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração com o órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Desse modo, encaminhamos os autos para a Secretaria Administrativo Financeira para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **31 de Janeiro de 2025 às 15:00 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-ST-62025, **Código de Validação:** 45B962303D.



assinado eletronicamente em 31/01/2025 às 15:00 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR

assinado eletronicamente em 31/01/2025 às 14:33 h ()*

RAQUEL JATAY CASANOVAS
CHEFE DE SEÇÃO